

## Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delege as seguintes competências:

1 - No chefe de divisão da Justiça Tributária, técnico de administração tributária assessor licenciado José Vieira Monteiro, para além das delegações anteriormente estabelecidas em seu nome, que se mantêm:

1.1 - O acompanhamento da cobrança das dívidas fiscais, no que respeita aos devedores considerados estratégicos, quer por força das disposições e orientações superiormente estabelecidas, quer em resultado das orientações estabelecidas pelo director de finanças, assim como o acompanhamento da cobrança que deverá cumprir os objectivos e metas estabelecidos nos planos de actividades para a justiça tributária, respeitante ao distrito de Vila Real;

1.2 - O acompanhamento da execução do plano de actividades da DGCI respeitante ao distrito de Vila Real, nos objectivos e metas correspondentes à área da justiça tributária;

1.3 - A designação e orientação dos representantes da Fazenda Nacional nas comissões de credores em processos de insolvência previstos na Lei n.º 39/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 200/2004, de 18 de Agosto, e legislação subsequente;

1.4 - A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do CPPT, das dívidas em execução fiscal, quando o valor da dívida exequenda for superior ao montante aí previsto;

1.5 - Atribuir a classificação de serviço aos funcionários afectos à Divisão da Justiça Tributária, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º, em especial no seu n.º 2, do regulamento anexo à Portaria n.º 326//84, de 31 de Maio, ou da legislação que lhe suceder, nos termos adoptados para a Direcção-Geral dos Impostos;

1.6 - A assinatura da correspondência e ou do expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à respectiva divisão, com excepção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdirector-geral, bem como a entidades exteriores à DGCI de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos;

1.7 - O poder de subdelegar vigora somente para a delegação constante do número anterior e para funcionários que, na respectiva divisão, sejam nomeados pela entidade competente para chefia de serviço estabelecido na sua estrutura orgânica e funcional, devendo ser imediata e formalmente comunicadas ao director de finanças para sancionamento, identificando-se o subdelegado, respectiva área funcional e âmbito da subdelegação.

2 - Nos chefes de equipa da Inspecção Tributária, licenciados António Casimiro Ferreira da Cunha, Carlos Manuel Ferreira da Costa, Nuno Duarte Coelho Chaves e Maria Manuela Fernandes Sanches, a assinatura da correspondência e ou do expediente corrente respeitante a pedidos de informação e esclarecimentos estritamente necessários para a prossecução dos procedimentos e actos inspectivos a executar ou desenvolver pelos funcionários afectos às respectivas equipas, nos termos do disposto no artigo 59.º da LGT e nos termos dos artigos 28.º e 48.º do RCPIT.

3 - No chefe do Serviço de Planeamento, Gestão e Apoio à Inspecção Tributária, técnico de administração tributária de nível 2 Maurício José Passos de Almeida, a assinatura da correspondência respeitante à notificação dos contribuintes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º do RCPIT, quando dos actos ou do procedimento inspectivo não tenham resultado quaisquer correcções à matéria tributável da entidade inspeccionada, bem como a assinatura da correspondência destinada à transmissão de meras comunicações aos contribuintes sobre actos ou factos que se considere útil comunicar-lhes ou que devam ser-lhes comunicados por imperativo legal.

4 - Não vigora o poder de subdelegar, quanto às delegações de competências constantes dos n.os 2 e 3.

5 - Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2006, ficando ratificados todos os actos realizados sobre a matéria objecto da presente subdelegação de competências.

6 - Comunique-se aos chefes de divisão da Tributação e da Cobrança e da Justiça Tributária, bem como aos delegados focados no presente despacho.

7 - Promova-se a sua publicação em aviso inserto no Diário da República, através da DSGRH da DGCI.

10 de Janeiro de 2006. - O Director de Finanças de Vila Real, Francisco A. Almaça Fialho.

